



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4441/2014

Edital nº. 2258/2014

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Otomar Vivian**, nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA ANTÔNIO LARRI V. TEIXEIRA - ME**, já qualificado, resolvem aditar o referido contrato, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração nas Cláusulas Segunda, Nona, Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 20, sendo 138 Km por dia (98 Km de estrada de chão e 40 Km de estrada asfaltada).

Roteiro:

06hs30min – Fomenta x BR 153 x Rincão Nizas x BR- 290;

11hs – BR 153 x Rincão Nizas x BR 290;

12hs – BR 290 x Rincão Nizas x BR 153 x Fomenta;

17hs – BR 290 x Rincão Nizas x BR 153

CLÁUSULA NONA: O valor do custo da viagem passará a ser de R\$ 336,85 (Trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato passará a ser pago com as seguintes dotações orçamentárias: 2109.339039.516-20; 2109.339039.657-1023; 2109.339039.658-1026, 2206.339039.665.1024, 2109.339039.581.20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica prorrogado o presente contrato que passa a vigorar com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 29 de fevereiro de 2016.


Empresa Antônio Larri V. Teixeira – M.E
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

MEMORANDO Nº		026/2016	
SECRETARIA :	TRANSPORTE ESCOLAR	DATA	JANEIRO2016
NOME DA PESSOA OU EMPRESA	Antônio Larri V. Teixeira – M.E.		
NÚMERO DO CONTRATO	4441/2014		
NÚMERO DO TERMO ADITIVO:	2º		
DESCRIÇÃO DO QUE VAI SER ADITIVADO:			
Linha 20 - 138km por dia (98km de chão e 40km de asf.)			
Roteiro: 06:30hs – Fomenta X BR-153 X Rinc Nizas X BR-290;			
11:00hs - BR-153 X Rinc Nizas X BR-290;			
12:00hs – BR-290 X Rinc Nizas X BR-153 X Fomenta;			
17:00hs - BR-290 X Rinc Nizas X BR-153			
Prazo = 01/01/2016 a 31/12/2016			
Valor R\$ 336,85			
JUSTIFICATIVA :			
PROJ. ATIV:	ELEM DE DESP	RED	REC
2.109.3.3.90.39.516.20			
2.109.3.3.90.39.657.1023			
2.109.3.3.90.39.658.1026			
2.206.3.3.90.39.665.1024			
2.109.3.3.90.39.581.20			
ASSINATURA DO SECRETÁRIO	p/ Izabel Oliveira		
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:	[Assinatura]		
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:			
1) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRES			
2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA			
OUTRAS INFORMAÇÕES :			

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 328 Data 26/02/16

[Assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93104206/0001-42
Razão Social: ANTONIO LARRI V TEIXEIRA ME
Nome Fantasia: MERCADO DO LARRI
Endereço: EST BR 392 KM 248 SN / I DISTRITO / CACAPAVA DO SUL /
RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2016 a 24/02/2016

Certificação Número: 2016012603353431147510

Informação obtida em 02/02/2016, às 10:25:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº 0009118469

Identificação do titular da certidão:

Nome: ANTONIO LARRI V TEIXEIRA ME
Endereço: EST BR 392, S/N, KM 248
PRIMEIRO, CACAPAVA DO SUL - RS
CNPJ: 93.104.206/0001-42

Certificamos que, aos 15 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2015, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/2/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018109478

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO LARRI V TEIXEIRA - ME
CNPJ: 93.104.206/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

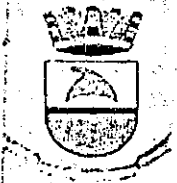
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:15:09 do dia 18/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2016.

Código de controle da certidão: **33B3.EA3A.22D9.83EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO N° 1491/2015

COD. CONTRIBUINTE.: 9037
CONTRIBUINTE.....: ANTONIO LARRI V. TEIXEIRA - ME
CNPJ.....: 93.104.206/0001-42
ENDEREÇO.....: BR 392 KM 248
CIDADE.....: CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos relativos a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Prefeitura Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos artigos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Obs.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 14 de Dezembro de 2015 .

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 349082832349082



MINISTÉRIO DO TRABALHO
COMISSÃO DE TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO LARRI V TEIXEIRA EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 93.104.206/0001-42

Certidão nº: 206155561/2015

Expedição: 14/12/2015, às 10:26:00

Validade: 10/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO LARRI V TEIXEIRA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 93.104.206/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
ANTONIO LARRI V. TEIXEIRA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANTONIO LARRI VASCONCELOS TEIXEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 425 458 540-34 e RG 2027434691-SSP, residente e domiciliado na Rua Baltazar de Bem, 355 – Centro – Caçapava do Sul-RS-CEP: 96570/000, empresário ANTONIO LARRI V. TEIXEIRA, com sede na Estrada BR 392 KM 248, primeiro distrito de Caçapava do Sul-RS, CEP 96570/000, arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43102292561 e inscrito no CNPJ 93 104 206/0001-42, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Clausula 1ª- Fica transformada esta Empresa Empresária Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de ANTONIO LARRI V. TEIXEIRA EIRELI, com sede na Estrada BR 392 KM 248- primeiro Distrito de Caçapava do Sul- RS – CEP: 96570/000, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula 2ª- O capital é de R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais, integralizados com o acervo da empresa transformada.

Clausula 3ª- Objeto será Fabricação de Cal e Gesso, Transporte Rodoviário de Carga, Comércio Atacadista especializado de Materiais de Construção e Transporte Escolar Rodoviário.

Clausula 4ª- A presente empresa se constitui por prazo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 03.10.1989

Clausula 5ª- A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Clausula 6ª- A administração da empresa caberá ao Empresário ANTONIO LARRI VASCONCELOS TEIXEIRA com os poderes e atribuições de administrar os negócios empresariais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.



Clausula 7ª - Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula 9ª - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Clausula 10ª - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por lei especial, ou de virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, 1º, CC/2002).

Clausula 11ª - Declaro sob as penas da lei que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula 12ª - Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Caçapava do Sul, 07 de julho de 2015.

Antônio Larri Vasconcelos Teixeira

Antônio Larri Vasconcelos Teixeira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2015 SOB Nº: 43600157011

Protocolo: 15/286646-9. DE 21/09/2015

ANTONIO LARRI V TEIXEIRA
EIRELI

José Tadeu Jacoby
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERA.

RP

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 951584783

REVENHENT LTDA

NOBRE
SIDENEI CHAVES VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1023202839 SSP/FC RS

CPF 232.045.670-87 DATA NASCIMENTO 08/05/1954

FILIAÇÃO
 ABILIO GOMES VIEIRA
 OLGA CHAVES VIEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 D

Nº REGISTRO 00569416265 VALIDADE 14/04/2019 1ª HABILITAÇÃO 31/01/1978

OBSERVAÇÕES
 A:
 EXERCE ATIV REMUNERADA

Sidenei Chaves Vieira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CACAPAVA DO SUL, RS DATA EMISSÃO 15/04/2014

Leonete Kauer
 Diretor-Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

60021704415
 RS154759155

DETRAN-RS (GRUPO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 951584783